



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 1.052, 16 de dezembro de 2005.



Altera o anexo IV da Lei 348/90 e art. 1° da Lei Municipal 412/1992 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A Taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos situados no Município de Bom Jardim será cobrada mediante aplicação dos valores constantes do anexo IV.

Art. 2° - O anexo IV passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

Alíquotas para cobrança da taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento das atividades comerciais, industriais, agropecuária de prestação de serviço e outros:

1. Atividades econômicas localizadas no Município: por m ² de área utilizada e por ano	5% da UNIF-BJ
2. Clubes Sociais: fixo e anual	2 UNIF-BJ
3. Entidades de Classe e Sindicatos: fixo e anual	3 UNIF-BJ
4. Atividades de diversões públicas, feiras, eventos, exposições e outros temporários: por trinta dias ou fração.	0,5 UNIF-BJ
5. Asilos, Lares, creches, materiais e pré-escolas mantidas ou subvencionadas pelo Poder Público ou pelas entidades religiosas, APAE, ONG e OSCIP	1 UNIF-BJ
6. Profissionais autônomos sem estabelecimento comercial: fixo e anual	1 UNIF-BJ



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
GABINETE DO PREFEITO

7. Estabelecimento particular de ensino: fixo e anual	1 UNIF-BJ
8. Taxa máxima anual	30 UNIF-BJ
9. Taxa máxima anual	0,5 UNIF-BJ

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Affonso Monnerat
PREFEITO